

DÍVIDAS E OS MECANISMOS JURÍDICOS PARA OBTER SEU PAGAMENTO

*Iwan Ricardo Chrun**



1. Introdução

O maior pesadelo para uma pessoa que deposita sua confiança em outra é não ter tal confiança retribuída. Falando de negócios, a pessoa que vende, aluga ou empresta algo para outrem espera ansiosamente pela devida contraprestação. E quando ela não vem, a pessoa se vê então em desespero para tentar alcançá-la forçosamente.

Em tempos de pandemia esse panorama apenas se agravou. A insegurança nas relações (principalmente as comerciais) foi potencializada pela instabilidade em empreendimentos e empregos que, por sua vez, impactou na situação econômica e na concessão de créditos.

Nossa sociedade contemporânea (enraizada num capitalismo agressivo) convive com a celebração diária de negócios entre pessoas geralmente desconhecidas. Isso implica em ofertas cegas de confiança e de credibilidade, alimentadas pela esperança de que a outra parte aja sempre com boa-fé.

Entretanto, a situação econômico-financeira não se sustenta uni-

camente pelo bom caráter de uma pessoa, dependendo de diversos outros fatores (muitas vezes alheios à própria vontade) que podem acabar prejudicando os compromissos lealmente assumidos.

Eis o momento em que surgem as dívidas, estes monstros que assolam mentes de credores e devedores.

Sim, acreditem: ninguém gosta de ficar devendo para ninguém! Crescemos aprendendo que o mérito e os louros pertencem ao vencedor, àquele que cumpre com suas obrigações. Nesse contexto, ficar inadimplente machuca a consciência e o ego das pessoas, mesmo que não demonstrem isso publicamente.

Gostando ou não, a pessoa que não cumprir com sua obrigação será, cedo ou tarde, cobrada pelo credor. Como não vivemos mais em cavernas e a força bruta não é uma solução legalmente aceita (muito menos a escravização do devedor, como era prática no Império Romano), a saída será buscar os meios coercitivos que a sociedade nos apresenta.

Nosso sistema social almeja a pacificação e a solução justa dos conflitos, e o Poder Judiciário ficou encarregado de gerir litígios e cuidar das pretensões dos credores.

Estejamos certos, errados ou “meio-certos” (muitas vezes cobramos mais que o devido) o caminho lícito e atual para se buscar receber uma dívida culmina no Judiciário.

2. Desenvolvimento

Antes de se chegar ao ponto de pleitear a intervenção estatal é importante ressaltar duas medidas cruciais ao objetivo maior que é receber a dívida: a prevenção e a celeridade.

Isso mesmo! A prevenção é um fator que aumenta exponencialmente as chances de recebimento da tão esperada contraprestação. De

nada vai adiantar ao credor obter uma sentença favorável na Justiça, atestando que tal pessoa lhe deve certa quantia, se essa pessoa não possuir dinheiro ou bens capazes de saldar o débito.

Quando entabulamos uma negociação precisamos antes de mais nada descobrir se a parte contrária possui realmente condições de cumprir aquilo que está propondo (prazo, valor e modo). E, independente de dúvida ou suspeita, o melhor é vincular alguma garantia que possa resguardar eventual indenização.

É por isso que contratos de locação costumam exigir fiadores ou caução; que financiamentos imobiliários colocam o próprio imóvel como alienação; e que na aquisição parcelada de veículos as financeiras também atrelam o bem ao negócio.

Também é importante que se confirme a reputação do contratante no mercado. Verificar se possui residência no mesmo local há algum tempo, se possui ações judiciais que possam comprometer suas condições financeiras, se existem restrições anteriores em seu nome, etc.

Entretanto, lembre-se de que uma bela imagem não significará honra ao pagamento. Como dissemos, a instabilidade pode derrubar anjos ao inferno, e mesmo o mais correto dos seres pode se perturbar pelo desemprego ou pela falta de dinheiro.

Muito comuns são os casos em que o vendedor somente consulta o SPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e pede notas promissórias ao comprador, entregando-lhe em confiança mercadorias que valiam milhares ou milhões. O vendedor acredita que se o pagamento não for realizado como combinado irá receber o crédito através da execução daquelas promissórias.

Mero engano! Em pouco tempo vai constatar que os títulos não são garantia de nada, e descobrirá que o comprador não possui patrimônio próprio para saldar o débito.

Em nossa rotina de cobranças e execuções judiciais notamos que,

ao perceber que não conseguirá saldar uma dívida, mesmo embaraçado pela situação, o devedor costuma dilapidar ou ocultar seu patrimônio com intuito único de frustrar futura ação judicial.

Nesses casos, para evitar a frustração completa no recebimento, o credor acaba se vendo obrigado a aceitar acordos injustos de 40% ou menos do valor esperado.

Quem vende, aluga ou empresta deve ter em mente que se quiser receber a contraprestação ajustada deve fazer uma boa pesquisa previa sobre as condições do contratante e formalizar alguma garantia que seja “efetivamente exigível” (um bem com valor de mercado ou um avalista com grande patrimônio, por exemplo).

Uma vez que se pratique essa prevenção, é hora do segundo fator para êxito na cobrança: a celeridade!

Assim que se verifique o inadimplemento da parte contrária é essencial que se formalize (documente) a situação de dívida, que chamamos tecnicamente de “constituir em mora”.

Uma notificação por carta (com A.R.), um correio eletrônico (e-mail) com notificação de leitura, uma mensagem visualizada no aplicativo de conversa (WhatsApp), um protesto ou qualquer outra forma que possa comprovar que o devedor foi informado do descumprimento e que está inadimplente.

Além de demonstrar boa-fé do cobrador, tal prática otimizará os procedimentos prévios para a propositura de uma ação judicial.

Uma vez informado que está inadimplente, o devedor pode pedir dilação de prazo para cumprir a obrigação ou, na pior das hipóteses, atestar que realmente não a cumprirá.

Em caso de postergação, importante que não se prolongue muito o lapso de tempo, eis que cada dia transcorrido será uma oportunidade para que o devedor se desfaça dos próprios bens.

Num exemplo, se o prazo requerido for superior a sessenta dias é

importante que se realize nova pesquisa da situação do devedor, e que se renovem as garantias antes prestadas.

Agora, se o devedor não demonstrar interesse em solucionar o inadimplemento, solicitando novos prazos ou condições, é imperioso que se procure a esfera judicial o mais rapidamente possível.

Como dito, o Judiciário é o caminho moderno para a solução das lides. Nossas experiências nos mostraram que devedores que não concluem renegociação em até trinta dias estão apenas ganhando tempo e ocultando o patrimônio pessoal.

Portanto, formalizada a notificação do inadimplemento, realizadas algumas tentativas de cobrança, não ocorrendo pagamento ou novo acordo, deve o credor imediatamente buscar o Poder Judiciário para efetivar seu direito.

Não entraremos na questão técnica de que tipo de ação judicial será pertinente ou eficaz, pois cada caso deverá ser analisado pelo profissional (advogado) eleito para atuação. Entretanto, sempre que possível sugerimos que seja pleiteada uma medida liminar para bloqueio da garantia dada pelo devedor na contratação.

Por isso é tão importante que se registre documentalmente a garantia e que se faça formalmente a comunicação da dívida ao devedor. Ressalvadas as situações em que a lei exige um procedimento especial, a comunicação será um dos embasamentos para que o magistrado defira o pedido de antecipação da medida de bloqueio da garantia.

Obviamente, existem medidas cautelares que podem eventualmente assegurar a ação ainda que o credor não tenha exigido garantias contratuais prévias (como é o caso do 'arresto de bens'). Todavia, dependendo do procedimento judicial, o deferimento exigirá a prestação de caução e/ou a comprovação de que o devedor está se desfazendo do patrimônio (o que, convenhamos, é difícil de se provar).

Portanto, garantias e conhecimento prévio de patrimônio em

nome do devedor são as melhores maneiras de assegurar o recebimento de uma dívida.

Não havendo garantia contratada, pode-se proceder previamente à busca de veículos junto ao DETRAN e/ou de imóveis junto aos Registros Imobiliários da residência/sede do devedor.

Por sinal, a Lei de Registros Públicos¹ permite que se registre ação judicial na matrícula do imóvel do devedor, tornando pública a dívida e alertando eventuais terceiros de boa-fé interessados naquele bem.

Reiterando, a ideia é que se promova o quanto antes a ação judicial cabível e que se bloqueie liminarmente algum bem do devedor.

Não sendo isso possível, a demanda seguira o trâmite corriqueiro, passando a empregar os mecanismos do Poder Judiciário para encontrar patrimônio em nome do devedor (ou devedores, somando-se avalistas, fiadores e outros garantidores).

O mais conhecido e normalmente empregado é o SISBAJUD. Resultante de um acordo de cooperação técnica celebrado em dezembro de 2019 entre o Conselho Nacional de Justiça, Banco Central e Procuradoria da Fazenda Nacional, é o sistema que substituiu o BACENJUD e aprimorou a forma de o Poder Judiciário transmitir ordens às instituições financeiras.

Pelo antigo sistema (BACENJUD) eram enviadas ordens e requisições de informações para bloquear saldos de contas bancárias em nome do devedor. Com o novo sistema (SISBAJUD) pode-se requisitar informações detalhadas sobre extratos e contratos de abertura de conta corrente e de conta de investimento, fatura do cartão de crédito, contratos de câmbio, cópias de cheques, além de extratos do PIS e do FGTS. Podem ser bloqueados tanto valores em conta corrente como

¹ Lei nº6.15/73 em seu artigo 167, inciso I, alínea 21

² <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud>

ativos mobiliários, títulos de renda fixa e ações².

Agora, se o devedor não possuir ativos em instituições financeiras, de praxe o passo seguinte será buscar eventuais veículos registrados em seu nome. Para isso o sistema empregado será o RENAJUD, uma ferramenta eletrônica que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos (inclusive registro de penhora) em tempo real à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam)³.

Não localizando ativos financeiros e nem veículos, a saída será pedir a quebra do sigilo fiscal do devedor por meio do INFOJUD. Nesse sistema, a Receita Federal apresentará às partes envolvidas no processo as eventuais declarações de bens e rendimentos em nome do devedor.

Esses sistemas formam a trindade principal disponível judicialmente aos litigantes em busca de seu crédito. Além dela, costuma-se empregar o SREI (Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - na busca de imóveis em nome do devedor) e a consulta a intermediadores de vendas (como MercadoPago, PayPal, PagSeuro e outros).

Outra tentativa válida é a busca de patrimônio em nome do cônjuge ou do companheiro do devedor, pois eventualmente este pode ter direito à meação dos bens.

Esgotadas as buscas patrimoniais ordinárias, restará ao credor o uso de medidas coercitivas na esperança de impelir o devedor ao adimplemento. Registrar restrições por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e do SERASAJUD é uma boa estratégia.

Como sabemos, o mundo moderno é dinâmico e globalizado, e há facilitação na obtenção de informações e conhecimentos. A pessoa que possui restrições e impedimentos fica limitada e, ainda que num primeiro momento se sirva da ajuda de terceiros, cedo ou tarde precisa-

³ <https://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud-4>

rá de um perfil limpo no mercado.

Por sinal, a inscrição no SPC/SERASA e o protesto do título são mecanismos que preferimos empregar já no início da demanda, pois pressionam o devedor e costumam evitar maior endividamento.

Por fim, se nenhum desses procedimentos atingir êxito, em casos especiais a Justiça vem admitindo medidas executórias atípicas, como a suspensão de CNH, o bloqueio de cartões de crédito e a apreensão do passaporte do devedor. São formas extraordinárias e excepcionais de se tentar forçar o devedor a quitar a dívida. Entretanto, são medidas incomuns e que a maioria dos juízes defere apenas quando a dívida trata de verba alimentar (como pensões alimentícios ou honorários profissionais).

3. Conclusão

Enfim, avaliando as considerações anteriores percebemos que, ainda que o Poder Judiciário disponha de sistemas modernos e integrados para a busca de patrimônio do devedor, o credor que realmente quiser receber a devida contraprestação pelo negócio celebrado deverá se prevenir de eventual frustração exigindo garantias práticas e executáveis.

Além disso, precisará agir rapidamente em caso de inadimplência, para que, na pior das hipóteses, consiga bloquear e resgatar patrimônio em nome do devedor.

*Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG/PR); Pós Graduado em Direito do Estado pela Universidade Anhanguera (UNIDERP); Advogado do Setor Cível (especialista em recuperação de crédito) no Escritório Salamacha, Batista, Calixto & Abagge - Advocacia